



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228  
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

## PROJETO DE LEI Nº 24 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade das clínicas veterinárias, *pets shops* e outros estabelecimentos assemelhados que recebam e/ou façam tratamento médico veterinário, a denunciar aos órgãos competentes o recebimento de casos de animais domésticos ou domesticados em situação de maus-tratos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO APROVA:

Art.1 As clínicas veterinárias, *pets shops* e outros estabelecimentos assemelhados ficam obrigadas à comunicar à guarda municipal de Itabirito e às autoridades policiais do Município o recebimento de casos de animais domésticos ou domesticados em situação de maus tratos no Município de Itabirito-MG.

Art. 2 Na comunicação referida no artigo anterior, deve constar:

- I. Nome, endereço e-mail, telefone do acompanhante do animal;
- II. Relatório do atendimento prestado, contendo descrição da espécie, raça, características físicas do animal, situação de saúde, com a descrição dos respectivos maus-tratos encontrados.

Art. 3º Em qualquer hipótese, será preservado o sigilo da identidade do denunciante.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228  
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

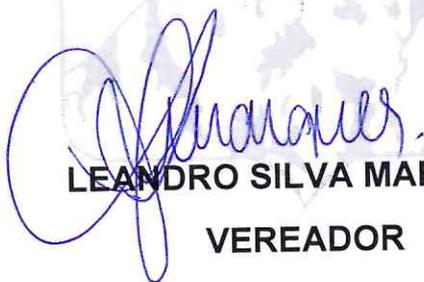
Art. 4º Em caso de não comunicação dos maus-tratos às autoridades competentes, o estabelecimento poderá sofrer as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Em caso de reincidência, suspensão do Alvará de Funcionamento por 30 dias;
- III. Em caso de nova reincidência, suspensão do Alvará de Funcionamento por 60 dias a cada notificação que deveria ter sido realizada.

Art. 5º Esta lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas resultantes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 2021.

  
**LEANDRO SILVA MARQUES**  
**VEREADOR**

1752

ITABIRITO

1923



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228

(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

### JUSTIFICATIVA

Em todo o Brasil, e também em Itabirito, existe uma subnotificação dos casos de maus-tratos, o que impede que as autoridades ajam de forma eficiente para impedir tais situações.

Atualmente, vem crescendo com muita intensidade os casos de maus-tratos aos animais domésticos, vários desses casos são noticiados através das redes sociais e pelos órgãos de imprensa.

A aprovação deste projeto de lei facilitará ainda mais a identificação dos agressores para que possam responder pelos maus-tratos que promoveram, nos rigores da lei.

Vale frisar que a Lei Federal prevê prisão de três meses a um ano para quem pratica maus-tratos, além de multa. Em caso de morte do animal, a punição pode ser aumentada de um sexto a um terço.

Entre várias condutas que configuram maus-tratos estão: abandonar, ferir, mutilar, envenenar, manter preso permanentemente em correntes, manterem locais pequenos e sem higiene, não abrigar do sol, da chuva e do frio, deixar sem ventilação ou luz solar, não alimentar com comida e água diariamente, negar assistência veterinária ao animal doente ou ferido, obrigar a trabalho excessivo ou superior à sua força, utilizar animais em shows que possam lhe causar pânico ou estresse, capturar animais silvestres, e promover violências como rinhas, dentre outros.

Desta forma, por sua importância, justifica-se a aprovação deste Projeto de Lei, razão pela qual encaminho a presente propositura, para apreciação dos Nobres Vereadores, no ensejo de que o mesmo seja aprovado.

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 2021.

**LEANDRO SILVA MARQUES**

**VEREADOR**